



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.393, de 01 de fevereiro de 2021.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

QUADRO I

| Categoria Funcional | Número de vagas | Carga Horária/Semanal | Nível |
|--|------------------------|------------------------------|--------------|
| Professor de Educação Infantil | 16 | 22h | 01 |
| Professor de Anos Iniciais | 05 | 22h | 01 |
| Professor de Ciências | 02 | 22h | 03 |
| Professor de Matemática | 04 | 22h | 03 |
| Professor de Geografia | 01 | 22h | 03 |
| Professor de História | 04 | 22h | 03 |
| Professor de Língua Estrangeira – Inglês | 01 | 22h | 03 |
| Professor de Educação Física | 02 | 22h | 03 |
| Professor de Música | 02 | 22h | 03 |
| Supervisor Educacional | 02 | 40h | 04 |



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO II

| Categoria Funcional | Número de vagas | Carga Horária/Semanal | Padrão |
|-------------------------------|------------------------|------------------------------|---------------|
| Instrutor de Informática | 09 | 40h | 03 |
| Profissional de Apoio Escolar | 05 | 40h | 03 |
| Auxiliar de Pré-Escola | 05 | 40h | 03 |
| Servente | 05 | 40h | 01 |
| Nutricionista | 01 | 20h | 08 |

Parágrafo Único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2021, ficando o chamamento condicionado ao retorno gradativo das atividades pedagógicas presenciais, conforme boletim epidemiológico dos órgãos competentes e, necessidade de recursos para o contraturno (recuperação de habilidades), podendo ser interrompida a qualquer momento, mediante a reintegração judicial de servidores aposentados ou retorno de servidores afastados temporariamente.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.

Art. 3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01: Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade 02: Manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental – MDE

3.3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de fevereiro de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 003/2021

Taquari, 22 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2021, podendo ser interrompida a qualquer momento mediante retorno de servidores afastados temporariamente, como segue:

| CARGO | QUANTIDADE | JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|---|--|
| Professor de Educação Infantil 04 vagas- turno da manhã e 12 vagas - turno da tarde | 16 | 08 para substituir as professoras: Shana Bonn, Mariana Pereira Franke, Tainá Herêncio, Tereza Taís D'Ávila, Raquel Azevedo Lopes, Ana Carla dos Reis, Simone da Costa Oliveira e Daniele Faleiro Herêncio, que assumiram Cargo Diretivo; 03 para substituir as professoras: Cláudia Rosane do Canto Peres que se exonerou em 05/04/2018; Aline de Souza Lopes que se exonerou em 17/03/2020; Anelise Vargas da Silva que se exonerou em 04/03/2020; 05 para suprir vagas em turmas novas abertas/2020 (EMEI Casa da Criança, EMEF La Salle e EMEF Emílio Schenk). | Necessidade temporária. Não há concurso vigente para o Cargo. |



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|--|----|--|--|
| Professor Anos Iniciais 05 vagas turno da tarde | 05 | 02 para substituir as professoras Tatiane Martins de Quadros e Marione Charão Boni, que assumiram Cargo Diretivo; 01 para substituir a professora Magda Soares que se aposentou em 11/05/2020; 01 para substituir a professora Josiane Santiago Leite que se exonerou em 16/03/2020; 01 para substituir a professora Raquel Pereira Sarmento que se exonerou em 12/09/2019. | Necessidade temporária. Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Professor de Ciências 02 vagas- turno da manhã | 02 | 01 para substituir a professora Iara Maria Fazenda Machado que assumiu Cargo Diretivo; 01 para substituir a professora Juliana Lengler – LSG de 04/12/2020 à 02/06/2021. | Necessidade temporária. |
| Professor de Matemática 04 vagas- turno da manhã | 04 | 03 professores para substituir as professoras: Gislaíne Renner da Costa, Marione Charão Boni e Silvana da Costa Oliveira, que assumiram Cargo Diretivo; 01 para substituir a professora Ana Margareth Vizzoto, que se aposentou em 12/09/2019. | Necessidade temporária. Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Professor de Geografia 01 vaga- turno da manhã | 01 | 01 para substituir a professora Maria Helena Pereira Vargas, que se aposentou em 21/09/2016. | Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Professor de Música 02 vagas em turno a combinar | 02 | 02 vagas para atender atividades extraclases em EMEFs: Bandas e Grupo de Flautas | Não há concurso vigente para o Cargo. |



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|---|----|---|--|
| Professor de História 04 vagas- turno da manhã | 04 | 01 para substituir o professor André Vanderlei da Silva, que assumiu Cargo Diretivo; 01 para substituir a professora Vera Lúcia Carvalho, que se aposentou em 09/2018; 01 para substituir o professor Adriano dos Santos Raimundo, que se exonerou em 10/02//2020; 01 para substituir o Suplementar do professor José Manuel da Silveira Cruz. | Necessidade temporária. Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Professor de Língua Estrangeira Inglês 01 vaga- turno da manhã | 01 | 01 para substituir o professor Mário da Silva Tedesco, que se encontra em LI (Licença de Interesse). | Necessidade temporária. |
| Instrutor de Informática | 09 | 02 para substituir os Instrutores: Marco Antônio Porto de Campos Júnior e Nina Rosa D'Ávila que se exoneraram nos anos anteriores; 01 para substituir a Instrutora Karine Tedesco, que se encontra em LI (Licença de Interesse); 06 para suprir a necessidade das escolas em relação ao Projeto de Inclusão Digital. | Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Supervisor Educacional | 02 | 01 para substituir a Supervisora Sandra Regina da Silva, que assumiu cargo diretivo; 01 para substituir a Supervisora Janifer da Rosa Lang, que se exonerou em 26/08/2020. | Necessidade temporária. Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Professor de Educação Física 01 vaga- turno da manhã 01 vaga- turno da tarde | 02 | 01 para substituir a professora Daiane Vilanova Reis, que assumiu Cargo Diretivo; 01 para substituir a professora Ana Paula de Azevedo Costa, que assumiu Cargo Diretivo. | Necessidade temporária. |



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|--------------------------------------|----|---|---|
| Profissional de Apoio Escolar | 05 | 05 para auxiliar alunos com necessidades especiais nas EMEFs. | Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Auxiliar de Pré-Escola | 05 | 05 para auxiliar professores de Educação Infantil. | Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Servente | 05 | 05 para substituir as servidoras: Nilza Rosane Rocha dos Santos, Irma Aguiar da Silva, Vani Araújo da Silva, Eneida Ribeiro Gravina e Olga Silveira de Oliveira, que se aposentaram em anos anteriores. | Não há concurso vigente para o Cargo. |
| Nutricionista | 01 | 01 vaga em virtude da exigência legal de permanência constante de nutricionista atuando junto a Secretaria Municipal de Educação, no intuito de atender à demanda existente. | Em substituição a nutricionista concursada que se exonerou em |

A referida contratação se faz é necessária neste formato uma vez que não há concurso válido para os cargos em questão; não bastasse isso, o Município de Taquari conta com, aproximadamente, 100 aposentados cujas aposentadorias foram concedidas a menos de 05 anos. Neste caso não é possível descartar que os respectivos poderiam lançar mão de ações judiciais objetivando a reintegração aos cargos anteriormente ocupados, conforme vem ocorrendo sistematicamente na Comarca de Taquari (especialmente diante da concessão de tutela de urgência reiterada, ainda que tenha havido instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas – IRDR nos autos da ADIN n.º 70074156142).

Bem verdade, as disposições da lei municipal n.º 1.502/94, especificamente a vacância prevista pelo Art. 35, inciso V, não tem tido o condão de afastar as pretensões dos servidores aposentados ao retorno aos cargos anteriormente ocupados, valendo citar que ainda têm no momento 50 processos tramitando junto ao Judiciário, contra o Município, requerendo a reintegração, e que além desses, 27 servidores já foram reintegrados.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Salienta-se ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, uma vez que o valor previsto com a renovação dos contratos já está incluído na peça orçamentária de 2021.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luis Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

